



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Rodeio Profissional durante as festividades da Exposição Agropecuária de Queluzito, a ser realizada no período de 07 a 10 de julho de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Patrimônio.

O **Município de Queluzito**, neste ato representado por sua Pregoeira, Sra. Lúcia Helena Vieira da Costa Santos, designada pela **PORTARIA Nº 04/2022**, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente à decisão de adjudicação do Processo em epigrafe, interposto pela empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.287.519/0001-20, com sede na cidade Entre Rios de Minas - MG, analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 20 de junho de 2022, às 09h00min, deu-se abertura do Pregão Presencial Nº 24/2022, Forma de Julgamento: Menor Preço por Item, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Rodeio Profissional durante as festividades da Exposição Agropecuária de Queluzito, a ser realizada no período de 07 a 10 de julho de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Patrimônio.

As fases ocorreram dentro das previsões legais e em consonância ao contido no ato convocatório, tendo o item adjudicado a empresa **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA**, detentora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



propostas mais vantajosa após transcorrida a fase de lances e a negociação final sendo a mesma considerada habilitada por apresentar toda a documentação requisitada. Foi declarada inabilitada a empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA** em virtude de ausência de Certidão Positiva com efeitos de Negativa autenticada ou original e que o Atestado de Capacidade Técnica para Show pirotécnico não atende ao requisitado na carta editalícia.

Ato contínuo, ultrapassadas as demais etapas, sendo aberto o prazo para intenção de interpor recurso, a licitante **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA** conforme Ata da Sessão, manifestou objetivamente sua intenção recursal ora objeto de análise.

Assim procedido, a Pregoeira informou do prazo para apresentação dos memoriais com as razões-recursais e das respectivas contrarrazões.

As razões recursais foram protocoladas pela recorrente na data de 23/06/2022, junto ao setor de Compras e Licitações sendo as mesmas distribuídas à recorrida, mediante encaminhamento via e-mail institucional informado junto ao processo em questão.

Isto posto, a empresa recorrida **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA**, protocolou na data de 27/06/2022, suas contrarrazões.

Em ato contínuo, passamos à análise e a emissão de nossas considerações sobre os fatos trazidos pelas partes.

2. DA TEMPRESTIVIDADE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

As razões recursais foram entregues dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da manifestação da intenção de recurso conforme ata lavrada, ou seja, em 23/06/2022 portanto, tempestivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



As contrarrazões foram protocolizadas em 27/06/2022, pela recorrida e, portanto, dentro do prazo de 03(três) dias e, portanto, dentro do prazo legal sendo tempestiva.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente alega em síntese que a empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA** não deveria ter sido inabilitada em virtude da impossibilidade de conferência de certidão junto ao CRMV por traduzir-se como excesso de formalismo alegando a possibilidade de autenticação nos termos do art.43 da LEI 8666/93.

Que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa SER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI LTDA atendeu ao requisitado e que a exigência de características idênticas fere o entendimento jurisprudencial uma vez que consta no mesmo o termo abertura de rodeio com show pirotécnico.

Por fim, questiona que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica registrado fere os ditames legais ao restringir a competitividade sendo desnecessário.

Exige, baseada nas argumentações trazidas sua habilitação e posterior adjudicação do objeto licitatório.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA REQUERIDA

A empresa **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA**, aduz que os motivos trazidos são insuficientes para declarar habilitada a recorrente uma vez que não apresentou toda a documentação requisitada pelo Edital, não comprovando sua capacidade técnica para a execução dos serviços requeridos.

Aduz que a recorrente que não executou os serviços em Lagoa Dourada tal como consta no atestado, dúvida suscitada junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Processo Licitatório Nº 68/2022, realizado pelo município de Casa Grande, trazendo cópia de Certidão prestada pela Prefeitura de Lagoa Dourada-MG.

Que a empresa foi a própria executora dos serviços no município de Entre Rios de Minas, “Entre Rios Rodeo Fest 2022”, anexando cópias de Registros do evento junto ao IMA, ART's dos reais prestadores dos serviços e o respectivo Alvará do Evento, todos constando como Executora a empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA.**

Finaliza enfatizando que a empresa SER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI LTDA prestou-se ao papel de “INTERPOSTA” ao assinar documentos para confirmar que a recorrente emitiu atestado para si mesma.

Isto posto, requer a total improcedência do recurso mantendo a habilitação da empresa **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA.**

5. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio tendo a mesma pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

A recorrente em sua intenção de recurso fez constar junto a Ata da sessão referente ao certame as questões julgadas como indevidas e que careceriam de reforma.

Observe o trecho lançado em ata a pedido do representante legal da recorrente:

“O representante da empresa PH PRORODEO E EVENTOS LTDA. manifestou interesse em apresentar recurso quanto a sua inabilitação, uma vez que alega que a Certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, poderia ser autenticada através de consulta pela equipe responsável pela licitação, de acordo com o item 15.6 do edital, quanto a exigência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



arquitancada coberta e discriminação de fogos de artifício, a alínea 11, do item 15.1, exige que seja comprovada a aptidão da licitante para o desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos dos serviços do objeto licitado. Hora nenhuma no edital prevê que o atestado deve ser da integralidade do objeto, exige que seja de serviços pertinentes e compatíveis.

Em sendo assim, apresentadas as razões e contrarrazões recursais passamos à sua análise.

5.1 Da ausência de autenticação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais

Da leitura do Ato Convocatório, especificamente sobre os temas abordado, temos:

(...)

19- Certidão Negativa do CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome da Empresa licitante ou de seu responsável.

(...)

15.2 - Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para audiência de abertura do respectivo processo, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram à regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

15.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou ainda em cópia xerografada, desde que acompanhada do respectivo original, que será posteriormente autenticada pela equipe responsável pelo procedimento licitatório, sendo o original devolvido no mesmo ato, ou se preferirem, ou poderão os licitantes apresentar cópia do documento autenticada por Cartório de Notas.

Obs.: A apresentação de cópias dos documentos não autenticados em cartório ou desacompanhados dos originais resultará em imediata desclassificação do respectivo Licitante. (grifamos)

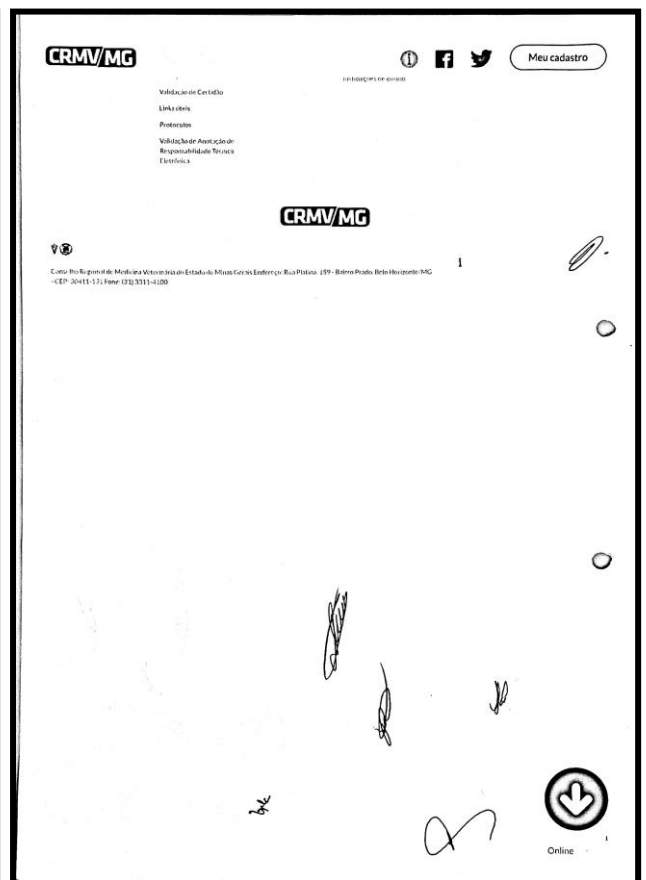
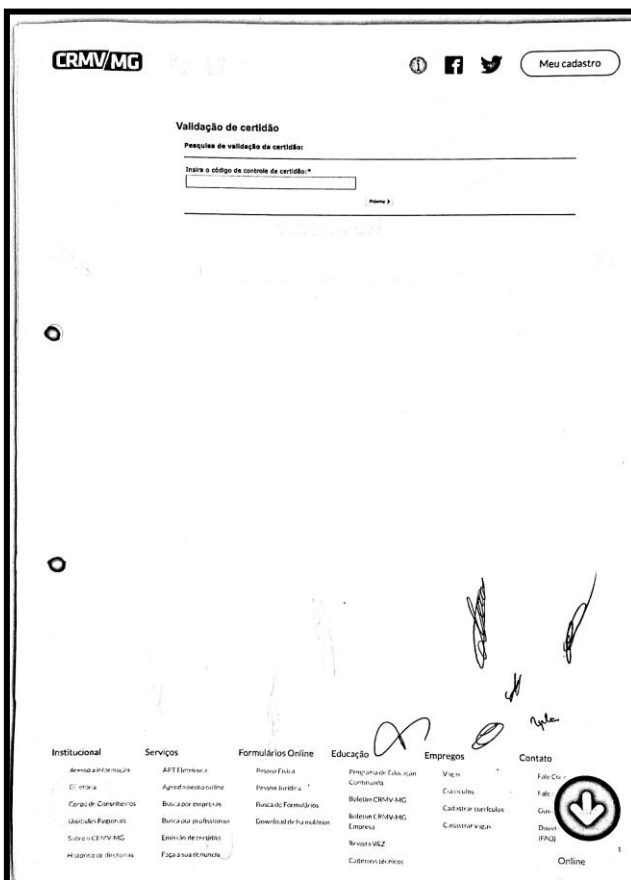
A empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA**, para tornar-se habilitada apresentou fotocópia de uma certidão emitida pelo órgão sem contudo trazer consigo a respectiva original para sua conferência o que por si só já ensejaria a sua inabilitação nos termos editalícios.



Mesmo assim, visando a maior lisura, transparência e competitividade, valendo-se do artigo 43 da lei de licitações também trazido à baila pela recorrente, esta pregoeira buscou, por diligência, ao site <https://newsite.crmvmg.gov.br/>, com o intuito de verificar a autenticidade da certidão como o faz rotineiramente para as certidões conjuntas federais e de regularidade do FGTS.

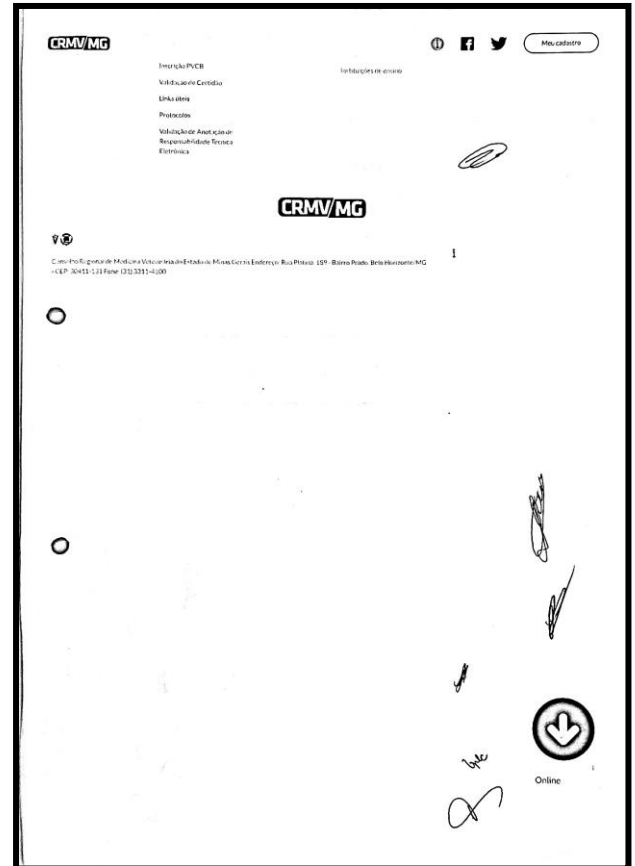
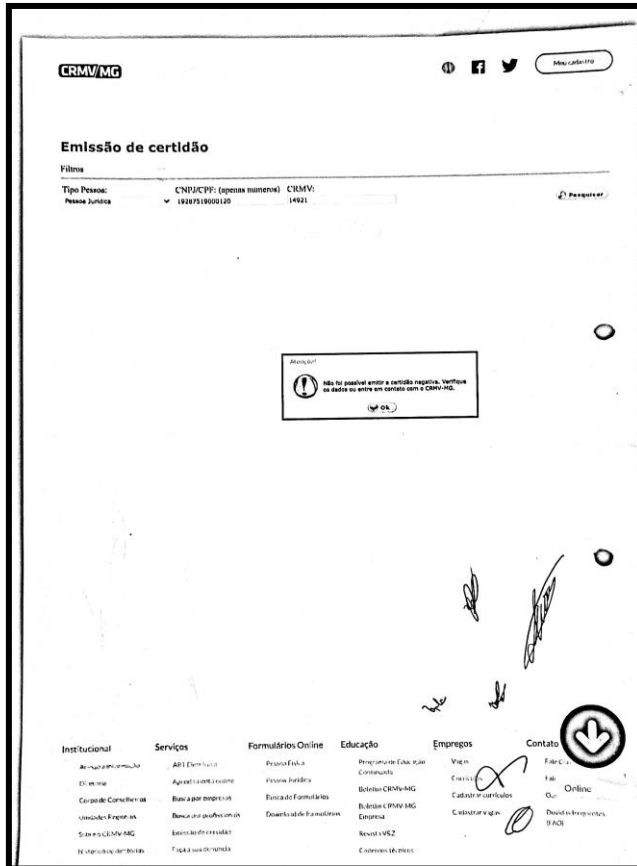
No entanto, conforme cópias colacionadas abaixo, após diversas tentativas, o site não confirmou a autenticidade da certidão ao não gerar qualquer documento que pudesse garantir a regularidade da recorrente.

Observe os documentos extraídos do site no momento da consulta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Ainda assim, em contato telefônico, as orientações recebidas foram de que a empresa possuía débitos negociados e que a certidão não poderia ser emitida automaticamente via site. Desta forma, qualquer documento a comprovar tal regularidade deveria ser emitido pessoalmente devendo encontrar-se na forma original ou de modo autenticado.

Na esteira do exposto, resta comprovada a adoção pela pregoeira do formalismo moderado e a realização de diligências, preconizadas pelo art. 43 da lei 8666/93, visando sanar tais deficiências documentais em nome da proposta até então mais vantajosa. No entanto não se pode aceitar a juntada de novos documentos que deveriam ser entregues originalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Portanto, as alegações da recorrente não devem prosperar e o documento que comprova a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais não pode ser considerado.

5.2 Da Insuficiência dos Atestados de Capacidade Técnica.

O Capítulo 15, do ato convocatório é destinado a conferir a Habilitação dos licitantes, exige a apresentação de documento que comprove a qualificação técnica para a execução dos serviços a serem contratados.

Observe:

(...)

11- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos com os serviços do objeto licitado**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Administração - CRA, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA, CAU e CRA ou Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional;(grifo nosso)

Nosso ordenamento jurídico é claro quanto ao atendimento às regras editalícias.

Veja:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VENCEDOR DESCLASSIFICADO DEVIDO À FALTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI), EXPRESSAMENTE EXIGIDA PELO EDITAL CONVOCATÓRIO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA IMPETRANTE QUE NÃO SUPREM A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO EM COMENTO. SENTENÇA QUE DENEGOU A ORDEM QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo'

Assim o **Atestado de Capacidade Técnica** é um documento que comprova a qualificação **técnica** de uma empresa e também é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



comprovação de **capacidade** para desempenho da atividade proposta no edital licitatório.

Resta claro, que documentos acostados pela própria recorrente são insuficientes para comprovar a capacidade técnica uma vez que não trazem consigo quaisquer especificações sobre os serviços executados sendo impossível estabelecer qualquer intelecção entre o que já fora executado pela recorrente e o que deverá ser contratado nos termos das especificações contidas no Edital em comento.

No caso concreto, a exemplo, a simples menção de execução de show pirotécnico não garante a execução com a segurança necessária sem se conhecer o mínimo dos serviços/produtos executados. Considerá-lo superficialmente sem a correlação entre os quantitativos pretendidos e expostos no Edital seria displicente e temeroso por parte desta pregoeira colocando pessoas em risco. Para isso que o Edital trouxe numericamente os produtos e especificações a serem utilizados sob pena de uso de materiais não certificados ou mesmo que gerassem insegurança à toda a população.

No mesmo sentido, a nota fiscal trazida com as razões recursais não merece ser conhecida uma vez que não guarda qualquer relação com o Atestado de Capacidade Técnica Apresentado em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada por serem pessoas jurídicas distintas e fazer referência somente em montagem de arquibancada, apenas um dos itens necessários ao cumprimento das demandas licitadas.

Em breve sinopse, quanto a exigência de atestados registrados no CREA, tal fato deveria ter sido arguido em sede de impugnação ao Edital, já preclusa e cuja participação no certame pela recorrente enseja plena concordância com as regras ali estabelecidas.

Lado outro, a recorrida em suas contrarrazões fez constar documentos que questionam a validade dos atestados alegando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



recorrente não executou os serviços junto ao Município de Lagoa Dourada juntando certidão que traz a inexistência de qualquer vínculo contratual com a empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA** tornando sem valor o referido atestado.

Assevera ainda que o Atestado apresentado pela Empresa SER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI LTDA, não pode ser considerado uma vez que ela não foi a Promotora do Evento haja vista que os documentos de registro junto ao IMA, emissão de ART's e o próprio Alvará emitido junto a Prefeitura de Entre Rios de Minas foram emitidos em nome da empresa **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA**, configurando burla ao ditames legais, colaciona cópias dos documentos comprovando suas alegações. Desta forma, o Atestado não cumpre sua função junto ao certame.

Ademais, atendendo à solicitação da empresa habilitada e recorrida, foi diligenciado à Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada e à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas de forma a complementar /ou comprovar os dados dos atestados apresentados ou mesmo certificar sua veracidade.

A esse respeito, com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)


Assim a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse





Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada fez esclarecer a inexistência de qualquer vínculo entre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado e a Prefeitura Municipal sendo que toda a relação se deu em virtude de convênio firmado junto ao Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Dourada estando restrito a locação de estrutura(arquibancada) e que os demais serviços foram executados por fornecedores distintos.

Observem:

 EXECUTIVO LAGOA DOURADA
OFÍCIO Nº: ____/2022 Assunto: Resposta ao Ofício nº /2022 – Município de Queluzito Referência: diligência – processo licitatório – atestado de capacitação técnica
À Senhora Pregoeira Municipal Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Com meus cordiais cumprimentos, acerca do pedido de informações e documentos comprobatórios sobre eventos já realizados junto ao Município de Lagoa Dourada pela empresa PH PRORODEO E EVENTOS LTDA, CNPJ 19.287.591/0001-20 temos a esclarecer o seguinte:
Que compulsando o arquivo municipal verificamos a existência de vinculação indireta da empresa diligenciada junto ao Município, relativo ao ano de 2014.
Certificamos que a relação se consubstanciou em uma contratação indireta por intermédio de Convênio firmado com o Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Dourada para promoção da XXI Exposição Agropecuária, XXII Festa do Peão de Boiadeiro, XXIV Concurso de Marcha, XXIX Torneio Leiteiro e XI Desfile de Carros de Boi de Lagoa Dourada do ano de 2014, conforme lei Municipal 1941 de 2014. (em anexo)
Certificamos que o objeto de contratação especificado na nota fiscal emitida pela empresa supra mencionada consistiu em "serviços de organização e locação de estrutura (arquibancada) para a Festa do Peão e Expo - 2014 de Lagoa Dourada.", segundo extraído do relatório de prestação de contas do próprio Convênio. (documento em anexo)
Certificamos, por oportuno, que se extraiu ainda do relatório de prestação de contas serviços semelhantes aos listados no atestado de capacidade que embasou a presente diligência, porém prestados por outra empresa, a saber:
<ul style="list-style-type: none">• O serviço "gerador" prestado pela empresa LOC-LINE EQUIPAMENTOS LTDA (contrato em anexo)• O serviço "gradil", "iluminação" e "fechamentos" prestados pela empresa EDMILSON MENDONÇA SANTOS -ME (nota fiscal em anexo);• O serviço de "fornecimento de equipamento de iluminação, cabeamento e respectiva instalação de luzes e de paisagismo nas estruturas da arena do rodeio" foi prestado por ALVARO LUIZ RIBEIRO.

 EXECUTIVO LAGOA DOURADA
<ul style="list-style-type: none">• O serviço "locação de baias" foi prestação pela empresa Pégasus Promoções e Eventos
Certificamos também que foi localizado recibos referentes a pagamentos de serviços feitos pela empresa PH PRORODEO, cujos serviços seriam "manejo de tambor", "som de rodeio", "iluminação" e "telão do rodeio" no relatório de prestação de contas apresentados pelo Sindicato do Produtores Rurais de Lagoa Dourada.
Por outro lado, verifica-se que o documento foi datado em 11 de julho de 2018 e, nesta data, nenhum serviço foi prestado diretamente pela empresa PH PRORODEO ao município.
Ressaltamos, por fim, que a responsabilização pela promoção e contratação de todo o evento objeto do convênio acima mencionado ficou sob inteira responsabilidade da entidade conveniada, conforme item II, alínea "a" do instrumento do convênio, em anexo.
Isto posto, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos por ventura ainda existentes.
Não havendo mais o que tratar, apresentamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.
Gabinete do Executivo Lagoa Dourada/MG, 28 de junho de 2022.
 RONALD PEREIRA DUTRA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



Por todo o exposto, o fato essencial é que os atestados apresentados são imprestáveis para comprovação das exigências deste certame, que por não apresentarem de forma objetiva e clara as características e quantitativos hábeis a estabelecer qualquer similaridade ao objeto licitado como também por possuírem documentos que questionam sua legalidade, fato também corroborado pelo município de Casa Grande-MG nos termos do Processo Licitatório Nº 68/2022 – Pregão Presencial Nº 23/2022, disponível publicamente no endereço eletrônico http://www.casagrande.mg.gov.br/Obter_Arquivo_Cadastro_Generico.php?INT_ARQ=105137&LG_ADM=undefined.

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA** e com base nas informações extraídas na análise dos documentos trazidos ao nosso conhecimento, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e por tudo isso, mantenho habilitada a empresa **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA**.

6. DA DECISÃO

Esta Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA**, e, no mérito, **IMPROVÊ-LO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



haja vista a ausência de comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e da insuficiência dos Atestados apresentados em conferir capacidade técnica à recorrente, condições necessárias e expressas no ato convocatório, mantendo habilitada a empresa **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA** por ter cumprido integralmente as condições do Ato Convocatório.

É como decido.

Queluzito, 28 de junho de 2022.

Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222
e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022.

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Rodeio Profissional durante as festividades da Exposição Agropecuária de Queluzito, a ser realizada no período de 07 a 10 de julho de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Patrimônio.

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos apresentados pela Pregoeira Municipal, **DECIDO**: CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente **PH PRORODEO E EVENTOS LTDA**, e, no mérito, **IMPROVÊ-LO** haja vista a ausência de comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e da insuficiência dos Atestados apresentados em conferir capacidade técnica à recorrente, condições necessárias e expressas no ato convocatório, mantendo habilitada a empresa **PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO EVENTOS LTDA** por ter cumprido integralmente as condições do Ato Convocatório, ratificando as decisões exaradas pela Pregoeira Municipal.

É como decido.

Queluzito, 28 de Junho de 2022.

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal